



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano  
Contrato

Nº 009 /2018

**TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E RESTAURANTE – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES RÁPIDAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS, AJUSTE FIRMADO COM FULCRO NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Figuram no presente termo, como sendo:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador **Leandro Alves de Faria**, brasileiro, casado,

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

portador da Cédula de Identidade, RG, nº 30.639.423-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.249.068-56, residente e domiciliado na Rua Padre Eustáquio, nº 182, Vila Amorim, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08610-010;

E, do outro lado, como:

**CONTRATADA: CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E RESTAURANTE – ME**, microempresa, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o nº 03.091.792/0001-45 e no CCM sob o nº 20096, com sede na Rua Piracicaba, nº 692, Bairro de Monte Belo, Município de Itaquaquecetuba – SP, neste ato, representada por seu gerente, o **Sr. Walter Gatulin Júnior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG, nº 9.613.978-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 953.380.398-34, domiciliado no endereço retro, têm entre si justo e formalizado o ajuste para a prestação de SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES RÁPIDAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES RÁPIDAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS**, em frequência variável, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



yh

Amorim

[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 06 (seis) meses, vigendo a partir da data de sua assinatura até 05 de agosto de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao presente Contrato fica atribuído o valor estimado global de, até, **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), referente ao quantitativo estimado de até 22 (vinte e duas) sessões legislativas ao valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. O preço é fixo e não sujeito a alteração, salvo o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

7.1. Os pedidos serão realizados pelo responsável pelos serviços de copa e cozinha da **CONTRATANTE** podendo ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades, bem como seus interesses e conveniência.

7.2. A prestação dos serviços solicitados serão realizadas pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** a partir das 17 horas nos dias de sessões legislativas.

7.3. A **CONTRATANTE**, por meio do seu responsável pela Copa e Cozinha, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Recebido(s) o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

7.5. A atestação é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



zn

Amorim

A



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo seu servidor Responsável pelos serviços de Copa e Cozinha (ou quem legalmente o substitua), sendo certo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago em até 05 (*cinco*) dias após a referida atestação.

8.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

8.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.4. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar os serviços com fiel controle daqueles executados, garantindo o cumprimento de prazos e limites estabelecidos no presente instrumento contratual de

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



yn

Améri

Handwritten signature in blue ink.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, o aqui pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

10.2. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela **CONTRATANTE**, a prestação dos o fornecimento do(s) produto(s).

10.3. Arcar com o ônus relativo a logística relacionada à prestação do serviços e da entrega das notas fiscais/faturas à **CONTRATANTE**.

10.4. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o serviço contratado.

10.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento ao fornecimento dos produtos necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

10.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



*za*

*Amorim*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

10.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços prestados, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.8. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**.

10.9. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos da legislação especificada no preâmbulo:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos;

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



*yz*

*América*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (*hum décimo por cento*) sobre o valor dos créditos em atraso, enquanto perdurar essa situação.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. Os atrasos injustificados superiores a 05 (*cinco*) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

11.4.1. Após o 5º (*quinto*) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

11.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018







# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

11.6. Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência.

11.7. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA NOVAÇÃO

12.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

14.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA RESCISÃO

15.1. A rescisão se dará:

- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, nas formas da Lei 11.101/2005;
- b) Ter seus Diretores, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

15.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, a proposta de preço e da seguinte legislação que lhe é aplicável:

- a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b. Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/14;

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- c. Demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie; e
- d. Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

17.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

17.3 A **CONTRATADA** declara, **sob as penas da lei**, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência do presente termo, no que tange ao objeto contratado e a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

18.2. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 05 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
**Ver. Leandro Alves de Faria**  
Presidente

CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E  
RESTAURANTE – ME  
**Sr. Walter Gatulin Júnior**  
Procurador

Testemunhas:

Assinatura: Américo M. Hayashi

Nome: **Américo Mamoru Hayashi**

RG: **34.910.569-8 SSP/SP**

CPF/MF: **311.627.368-52**

Assinatura: Yurika Haraki

Nome: **Yurika Haraki**

RG: **26.351.281-2 SSP/SP**

CPF/MF: **255.912.108-56**

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E RESTAURANTE – ME**

CNPJ nº: **03.091.792/0001-45**

Contrato nº: **009/2018**


Objeto: **SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES RÁPIDAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS.**

Valor Estimado: **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

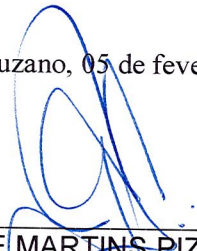
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 05 de fevereiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Ver. **Leandro Alves de Faria**  
Presidente

[presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br)

[leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br)

  
CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E  
RESTAURANTE – ME  
Sr. **Walter Gatulin Júnior**  
Procurador

[gatulingrill@gmail.com](mailto:gatulingrill@gmail.com)

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E RESTAURANTE – ME*

CNPJ nº: *03.091.792/0001-45*

Contrato nº: *009/2018*

Objeto: *SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES RÁPIDAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS.*

Valor Estimado: *R\$ 7.700,00* (sete mil e setecentos reais)

Nome: LEANDRO ALVES DE FARIA	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 276.249.068-56	RG n.º 30.639.423-6, SSP/SP
End.: Resid.: Rua Padre Eustáquio, nº 182 – Vila Amorim – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Paraná, 70 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 94027-9010 (11) 4744-8000	
E-mails (institucional / pessoal)	
<a href="mailto:presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br">presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br</a>	<a href="mailto:leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br">leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP**

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Paraná, nº 70, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-190
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582
Email: <a href="mailto:jaquel@camarasuzano.sp.gov.br">jaquel@camarasuzano.sp.gov.br</a>

Suzano, 05 de fevereiro de 2018.

  
Ver. Leandro Alves de Faria  
Presidente

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *CRISTIANE MARTINS PIZZARIA E RESTAURANTE – ME*

CNPJ nº: *03.091.792/0001-45*

Contrato nº: *009/2018*

Objeto: *SERVIÇOS DE LANCHES E REFEIÇÕES RÁPIDAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS.*

Valor Estimado: *R\$ 7.700,00* (sete mil e setecentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 05 de fevereiro de 2018.

  
Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA  
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

[presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br)

[leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº.650 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CONTRATO Nº 009/2018

